



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

terça-feira, 19 de março de 2013

Ano II - Edição nº 00137

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A291A7F56C246372B5C5469571E66A01

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LEI N° 03 DE 05 DE MARÇO DE 2013 - Autoriza o Poder Executivo, a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A -EMBASA, e da outras providencias.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 03 DE 05 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo, a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A – EMBASA, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Lajedão aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e firmar acordo de parcelamento com a empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Art., 29, § 1º da Lei Completar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e Art. 21, §1º, §2º e §3º da resolução 43/2001 do Senado Federal.

Artigo 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão Estado da Bahia, 05 de Março de 2013.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito Municipal